



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 058/98

SÚMULA: *Autoriza a desapropriação, amigável ou Judicial, do imóvel de propriedade de João de Almeida Santos, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação, amigável ou judicial, do lote urbano nº 24 do loteamento denominado "São Pedro", neste município de Reserva do Iguaçu, Comarca de Pinhão, perfazendo área total de 211,12 m², com os seguintes limites e confrontações:

Começando em marco cravado junto da margem da Rua Joaquim Oliveira, e junto da linha de divisa, confrontando com o lote 25 do loteamento São Pedro; deste marco segue-se pela margem da citada rua, com o rumo de 50°00'SO, medindo 7,00 metros, ligando-se em outro marco; deste marco segue-se por linha seca e margem da travessa, confrontando com o lote 24, com o rumo de 46°00'SE mediu-se 30,16 metros ligando-se em outro marco; deste segue-se por linha seca e linha divisória confrontando com a travessa existente com o rumo de 50°00'NE mediu-se 7,00 metros ligando-se em outro marco, deste marco finalmente segue-se por linha seca e margem da travessa confrontando com o lote 24, com o rumo de 46°00'NO mediu-se 30,16 metros ligando-se no marco inicial já descrito, onde iniciou e que encerra a descrição desta área.

Artigo 2º - O valor a ser pago pela desapropriação, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Artigo 3º - Para a efetivação da desapropriação acima especificada, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de recursos orçamentários previstos para tal fim e em vigor, até o montante constante no artigo anterior.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências necessárias para a concretização da presente desapropriação, assinar todos os documentos necessários e realizar os respectivos pagamentos, enfim, todos os procedimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei.

Artigo 5º - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á para abertura da continuidade da Rua Rondinha, entre a Avenida João José Ribeiro e a Rua Joaquim Oliveira.

Artigo 6º - A desapropriação em apreço deverá ser, preferencialmente, por acordo e em caráter de urgência.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 20 de julho de 1998.



EDISON MENDES DE CAMPOS

Prefeito Municipal